



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: ELIO ZILLO

PROJETO DE LEI N.º 3.339

Assunto: reserva, na Imprensa Oficial do Município, espaço próprio para
publicação dos atos do Poder Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI DECRETADA SOB N.º 2.448
LEI PROMULGADA SOB N.º 9.381

ARQUIVE-SE


Diretor Legislativo

07/12/79

Proc. N.º 14.695
Cias. 503.1.666



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa em 04/07/1979
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
014695 04/07/79
CLASSIF. 303.1666

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 06/11/79
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.339

Art. 1º - A Imprensa Oficial do Município de Jundiaí, criada pela Lei nº 2.292, de 3 de abril de 1.978, publicará toda a matéria que lhe for remetida pelo Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, na seção destinada aos atos do "Poder Legislativo".

Art. 2º - A matéria referente ao "Poder Legislativo" deverá ser publicada nas páginas finais do Órgão da Imprensa Oficial, de forma que sempre coincida o final da matéria com o final da última página.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4/ setembro/1.979.

Elio Zilio

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 2ª discussão com dispense
do parecer da Comissão da
Redação LEI DECRETADA
Sala das Sessões em 04/12/79
Presidente



Projeto de Lei nº 3.339 - fls. 2.

JUSTIFICATIVA

Os atos oficiais da Câmara Municipal de Jundiaí têm sido publicados pela Imprensa Oficial do Município, ora em páginas internas, ora na última página, sempre em lugar indeterminado, o que não convém ser mantido, porque a Câmara Municipal de Jundiaí merece um tratamento condigno, à altura das suas responsabilidades.

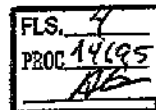
Por isso, é preciso que a publicação de seus atos oficiais seja feita com o merecido destaque, o que será alcançado mediante a publicação indicada no art. 2º, ou seja, nas páginas finais do órgão da Imprensa Oficial, de forma - que sempre coincida o final da matéria com o final da última página.

Veja-se, por exemplo, o Diário Oficial do Estado, que reserva aos atos da Assembléia Legislativa posição de destaque.

= = = = =

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Jornal de Jundiaí: 05-04-78



Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

LEI N.º 2292, DE 03 DE ABRIL DE 1978

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, de acordo com o que
decretou a Câmara Municipal, em Sessão
Ordinária de 28 de março de 1978, PRO-
MULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica criado o Serviço de Impren-
sa Oficial do Município, como órgão integrante da
Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos.

Art. 2.º — São suas atribuições:

I — publicar e divulgar atos oficiais do Muni-
cípio e, supletivamente, de outras pessoas de direi-
to público ou privado;

II — executar impressos oficiais;

III — imprimir livros, coleções de leis e decre-
tos, separatas, revistas e outros opúsculos oficiais.

Art. 3.º — O Chefe do Executivo fixará pre-
ço a ser cobrado na execução de serviços para pes-
soas de direito público e privado, determinando a
contabilização dessa receita em rubrica própria.

Art. 4.º — Para constituição do quadro de
pessoal do Serviço de Imprensa Oficial serão cria-
das, através de ato próprio, as funções necessárias,
sob o regime da Consolidação das Leis do Traba-
lho, processando-se as admissões na forma da
legislação vigente.

Art. 5.º — Durante a fase de implantação
do Serviço criado por esta lei, a Prefeitura poderá,
para consecução do fim colimado, contratar firmas
especializadas, através de prévia licitação.

Art. 6.º — As despesas decorrentes da apli-
cação desta lei correrão por conta de verba própria
do orçamento vigente (Divulgação e Publicidade),
suplementada se necessário.

Art. 7.º — Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios
Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de
Jundiaí, aos três dias do mês de abril de mil no-
vecentos e setenta e oito.

(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNI

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 04 de Setembro de 1979


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 04 de 09 de 1979

encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.342

PROJETO DE LEI Nº 3.339

PROC. Nº 14.695

Dê autoria do nobre Vereador Elio Zillo, o presente projeto de lei tem por finalidade reservar, na Imprensa Oficial do Município, espaço próprio para publicação dos atos do Poder Legislativo, de forma que sempre coincida o final da matéria com o final da última página.

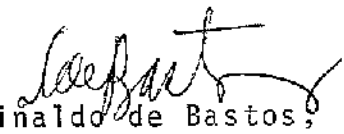
A proposição está justificada a fls. 32.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.
3. A aprovação do presente projeto de lei dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 17 de setembro de 1.979


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 2
PROC. 14695
115

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 25 de setembro de 1979

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de ____ dias.

Em 25 de 09 de 1979

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 25 de setembro de 1979

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. _____

para relatar no prazo de ____ dias.

Em ____ de ____ de 19 ____

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.695

Projeto de Lei nº 3.339, do Vereador Elio Zillo, reserva, na Imprensa Oficial do Município, espaço próprio para publicação dos atos do Poder Legislativo.

PARECER Nº 460

Visa a propositura em exame reservar, na Imprensa Oficial do Município, espaço próprio para a publicação dos atos da Câmara.

Compete-nos, nesta oportunidade, "ex-vi" do art. 36, item I do Regimento Interno, examinar a matéria quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto à sua redação.

Ressaltamos, de início, que a proposição encontra suporte legal quanto à competência no art. 39, item III da Lei Orgânica dos Municípios e quanto à iniciativa no art. 27 do mesmo estatuto legal.

Há que se citar ainda o art. 55 e seus parágrafos, da lei citada, onde se prescreve que a publicação das leis e dos atos municipais far-se-á, na imprensa oficial, onde houver, havendo a faculdade da publicação dos atos não normativos de forma resumida.

Parece-nos, contudo, que os artigos 1º e 2º devam ter a redação das emendas em anexo.

Pela tramitação.

Sala das Comissões, 22/outubro/1.979

Aprovado em 23-10-79

Ari Castro Nunes Filho

Randal Julian Garcia

Duílio Buzarelli,
Presidente e relator.

Edmar Correia Dias

Tarcísio Germano de Lemos



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.695

Projeto de Lei nº 3.339, do Vereador Elio Zillo, reserva, na Imprensa Oficial do Município, espaço próprio para publicação dos atos do Poder Legislativo.

PARECER Nº 460

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

APROVADO

Sala das Sessões, em 04/10/79

EMENDA Nº 1

Dá nova redação ao art. 1º:

"Art. 1º - A Imprensa Oficial do Município de Jundiaí, criada pela Lei 2.292, de 03 de abril de 1.978, publicará toda a matéria relativa à Câmara Municipal, na seção a ela destinada."

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

APROVADO

Sala das Sessões, em 04/10/79

EMENDA Nº 2

Dá nova redação ao art. 2º:

"Art. 2º - A matéria referente à Câmara Municipal deverá ser publicada nas páginas finais do órgão da Imprensa Oficial, de forma que sempre coincida o final da matéria com o final da última página."

Sala das Comissões, 22/ outubro/1.979

Duílio Buzaneli,
Presidente e relator.

Ari Castro Nunes Filho

Edmar Correia Dias

Randal Juliano Garcia

Tarcísio Germano de Lemos



Câmara Municipal de Jundiá

FLS. 11
PROC. 14695
16

Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRÁFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aprovado em 1ª discussão na Sessão
Ordinária realizada no dia 06 de
novembro de 1979

Encaminha a Presidência para despacho.

Em 7 de novembro de 1979

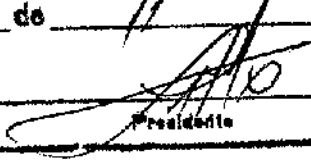

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de ____ dias.

Em 08 de 11 de 1979


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

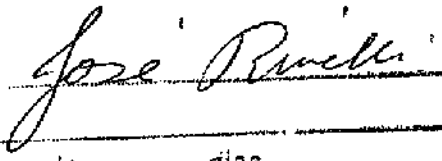
Aos 08 de 11 de 1979

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Assuntos Gerais

em cumprimento,
ao despacho supra.

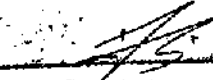

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. 

para relatar no prazo de ____ dias.

Em 12 de novembro de 1979


Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 14 695

PROJETO DE LEI Nº 3 339, de autoria do Vereador sr. Elio Zillo, que reserva, na Imprensa Oficial do Município, espaço próprio para publicação dos atos do Poder Legislativo.

PARECER Nº 479

O Projeto de Lei enfoque, de autoria do nobre Vereador Presidente desta Edilidade, reserva, na Imprensa Oficial do Município, espaço próprio para publicação dos atos do Poder Legislativo.

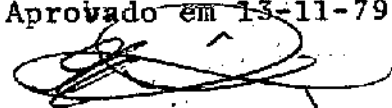
A matéria se reveste de importância, eis que se pretende uma identificação mais condizente, com o realce que - deve merecer os atos oficiais da Casa.

Pela aprovação.

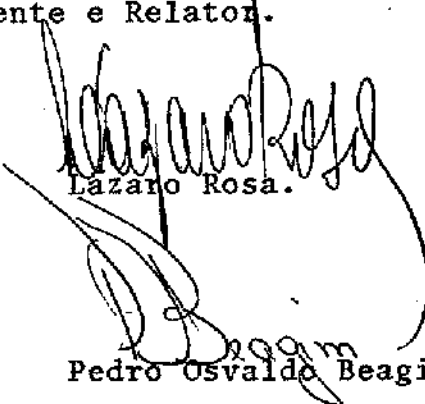
Sala das Comissões, 13/novembro/1979.

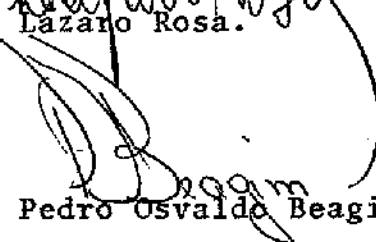

José Rivelli,
Presidente e Relator.

Aprovado em 13-11-79.


Edmar Correia Dias.


Jorge Regue de Moura.


Lazaro Rosa.


Pedro Osvaldo Beagim.

*



(Proc. nº 14.695 - L.D. nº 2.448)

PROJETO DE LEI Nº 3.339

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - A Imprensa Oficial do Município de Jundiaí, criada pela Lei 2.292, de 03 de abril de 1.978, publicará toda a matéria relativa à Câmara Municipal, na seção a ela destinada.

Art. 2º - A matéria referente à Câmara Municipal deverá ser publicada nas páginas finais do órgão da Imprensa Oficial, de forma que sempre coincida o final da matéria com o final da última página.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de dezembro de mil novecentos e setenta e nove (05/12/1979).


Eljo Zillo,
Presidente.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

FLS. 12
PROC. 14.695
Blm

Em 05 de dezembro de 1979.

Of. N.º ~~PM.12/79/05~~

Proc. nº 14.695

Excelentíssimo Senhor
Professor PEDRO FÁVARO
Digníssimo Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3339, aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 04 do corrente mês.

Valemo-nos desta oportunidade para apresentar a V.Exa. nossos protestos de elevada estima e superior apreço.

Atenciosamente,

Elio Zillo,
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.

*

naide 6/12/79



LEI Nº 2381 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada no dia 04 de dezembro de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - A Imprensa Oficial do Município de Jundiá, criada pela Lei 2.292, de 03 de abril de 1978, publicará toda a matéria relativa à Câmara Municipal, na seção a ela destinada.

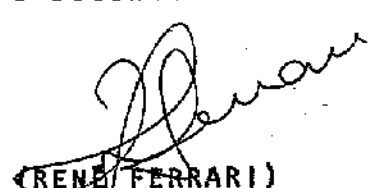
Artigo 2º - A matéria referente à Câmara Municipal deverá ser publicada nas páginas finais do órgão da Imprensa Oficial, de forma que sempre coincida o final da matéria com o final da última página.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos sete dias do mês dez dezembro de mil novecentos e setenta e nove.


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

Imprensa Oficial, 13/12/1979.

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

**LEI No. 2381
DE 07 DE DEZEMBRO DE 1979**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de
acordo com o que decretou a Câmara**

**Municipal, em Sessão Ordinária, reali-
zada no dia 04 de dezembro de 1979,
PROMULGA a seguinte lei:**

**Artigo 1o. - A Imprensa Oficial do
Município de Jundiaí, criada pela Lei
2.292, de 03 de abril de 1978, publica-
rá toda a matéria relativa à Câmara
Municipal, na seção a ela destinada.**

**Artigo 2o. - A matéria referente à
Câmara Municipal deverá ser publicada
nas páginas finais do órgão da Impren-
sa Oficial, de forma que sempre coin-
cida o final da matéria com o final da
última página.**

**Artigo 3o. - Esta lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.**

**(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal**

**Publicada e registrada na Secretaria de
Negócios Internos e Jurídicos da Pre-
feitura do Município de Jundiaí, aos
sete dias do mês de dezembro de mil
novecentos e setenta e nove.**

**(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ**

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

Gravado em 4/9/1972

A N E X O S

Ph. 1/5 - 4/5/79. AB. Ph. 6/5 - 25/10/79. AB. Ph. 10 - 7/12/79. AB.

AUTUADO EM 4.9.79

AB

Director Legislativo